#### PROJETO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL INTEGRADO SUSTENTÁVEL - PDRIS

**Termo de Referência**

**Contratação de Serviços de consultoria individual para apoiar a SEMARH na revisão da Minuta da Lei Estadual de Resíduos Sólidos.**

**1. CONTEXTO DOS SERVIÇOS**

O Governo do Estado do Tocantins firmou um contrato de empréstimo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), para financiamento da execução do Projeto de Desenvolvimento Regional Integrado e Sustentável do Tocantins (PDRIS). O referido Projeto tem como executores a Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública (SEPLAN), a Secretaria da Infraestrutura (SEINFRA), a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH), a Secretaria da Educação (SEDUC), a Secretaria da Agricultura, da Pecuária e do Desenvolvimento Agrário (SEAGRO) e o Instituto Natureza do Tocantins (NATURATINS). A coordenação geral deste Projeto está a cargo da Unidade de Gerenciamento do PDRIS (UGP-PDRIS), por meio da Superintendência de Apoio ao Conselho Coordenador de Programas e Projetos Estratégicos da SEPLAN.

O Projeto tem por objetivo fomentar o melhoramento da eficácia do transporte rodoviário e a eficiência de um conjunto selecionado de serviços público em apoio a um desenvolvimento integrado e territorialmente equilibrado do Estado e tem como componentes: (i) *o Melhoramento Integrado da Eficácia do Transporte*; e (ii) *o Melhoramento da Eficiência dos Serviços Públicos numa Seleção de Serviços Públicos*.

No *Melhoramento Integrado da Eficácia do Transporte*, que atuará da ponta da fronteira agrícola das regiões rurais do Tocantins para melhorar acessibilidade até os principais corredores logísticos do país para escoamento das produções, estão previstos os subcomponentes: (i) melhoramento do acesso para populações rurais a serviços, trabalhos e mercados pela eliminação de pontos críticos nas redes municipais através da construção de obras hidráulicas na parte oeste do Estado, em linha com o Projeto de Desenvolvimento Regional Sustentável (PDRS) no leste do estado; (ii) rejuvenescimento e melhoramento da eficiência do gerenciamento da malha rodoviária estadual pavimentada por meio da implementação de Contrato de Reabilitação e Manutenção de Rodovias(CREMA) sobre aproximadamente 1.600 km de rodovias estaduais; (iii) melhoramento das condições de transporte na rede estadual e da segurança rodoviária nas estradas estaduais não pavimentadas através de eliminação de pontos críticos pela construção de obras hidráulicas no lugar de pontes estreitas existentes e pavimentação de trechos permitindo fechar a malha e melhorar a logística do Estado; e (iv) melhoramento da capacidade de planejamento e gerenciamento do transporte e da logística, incluindo nos seus aspectos de segurança, no Estado através de apoio institucional.

No *Melhoramento da Eficiência dos Serviços Públicos numa Seleção de Serviços Públicos* objetiva-se fomentar o desenvolvimento local inclusivo e o crescimento sustentável e providenciar melhor serviços aos usuários numa seleção de serviços públicos: (i) modernização da administração via a introdução de uma cultura de gerenciamento por resultados, a descentralização e a otimização do uso da terra; (ii) apoio ao desenvolvimento da produção local, principalmente, através do desenvolvimento de projetos pilotos de capacitação, infraestrutura e cadeia de produção; (iii) melhoramento do gerenciamento ambiental e desenvolvimento rural em articulação com os outros componentes e o projeto Tocantins Cerrado Sustentável, desenvolvido com o apoio financeiro do *Global Environment Fund*(GEF) nas áreas da melhoria do licenciamento, da proteção da biodiversidade e da gestão dos recursos hídricos; e (iv) melhoria da qualidade na educação via a implementação de sistemas de informação e gerenciamento, capacitação e apoio a populações frágeis.

O PDRIS é um meio para o Governo Estadual fazer ações de gerenciamento quanto ao manejo dos resíduos sólidos de forma ordenada, observando-se o marco legal para que as soluções adotadas sejam eficientes e sustentáveis e principalmente não ofereçam riscos à saúde humana e/ou ao meio ambiente.

O aumento na produção de resíduos no Estado do Tocantins é um fenômeno inevitável devido ao crescimento populacional, ao aumento da concentração urbana e ao modelo de produção e consumo vigente. O gerenciamento inadequado de tais resíduos gera diversos problemas socioambientais, como a presença de pessoas nos lixões, a proliferação de vetores causadores de doenças e a contaminação do solo e do lençol freático. Diante disto, a preocupação com os resíduos sólidos ocupa posição de destaque dentre as prioridades do Estado do Tocantins e por isso são necessários mais investimentos financeiros no planejamento e implementação de políticas públicas voltadas para a gestão dos resíduos sólidos.

A Lei 12.305/2010 prevê, para cada Estado brasileiro, a existência de uma “Política Pública de Gestão de Resíduos Sólidos”, a ser expressa por um “Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos”. Essas ferramentas de gestão são consideradas premissas importantes para qualquer projeto técnico e financeiro de resíduos sólidos, a ser implementado em estados brasileiros nos próximos anos.

Neste contexto, a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, enquanto responsável pela elaboração de políticas públicas ambientais vai trabalhar no sentido de elaborar seu arcabouço legal na área de Resíduos Sólidos que incentivam a pesquisa, o controle, levam os gestores municipais à adoção de práticas adequadas para o manejo e a disposição dos resíduos sólidos. Para tanto, o presente termo propõe a contratação de Serviços de consultoria individual para apoiar a SEMARH na revisão da Minuta da Lei Estadual de Resíduos Sólidos do Tocantins, ferramenta normativa de planejamento e gestão ambiental que norteará a tomada de decisão do Estado com relação à gestão adequada dos resíduos sólidos.

2. **ÁREA DE ABRANGÊNCIA DOS TRABALHOS**

A área de abrangência dos trabalhos objeto desta proposta é todo o Estado do Tocantins, com área total de 277.620 Km2. Criado em 1988 e instalado em janeiro de 1989. O estado conta atualmente com uma população de 1.383.445 hab., sendo 1.090.106 hab. na zona urbana e 293.389 hab. na zona rural (IBGE, 2010).

**3.OBJETIVOS**

**3.1 GERAL**

Contratar Serviços de consultoria individual para a revisão da Minuta da Lei Estadual de Resíduos Sólidos do Tocantins, que dispõem sobre os princípios, os objetivos, os instrumentos e as diretrizes que nortearão a tomada de decisão do estado com relação à gestão adequada dos resíduos sólidos.

* 1. **ESPECÍFICO**
* Formar um Banco de Dados sobre a legislação estadual, federal e internacional relacionado ao tema de resíduos sólidos;
* Discutir com grupos temáticos os conflitos e atualização da legislação;
* Elaborar Exposição de Motivos sobre a minuta da Lei Estadual de Resíduos Sólidos.
* Propor a versão final de Minuta da Lei Estadual de Resíduos Sólidos, discutir junto à Câmara Técnica de Resíduos Sólidos e apresentar junto ao Conselho Estadual de Meio Ambiente (COEMA).

**4. ESCOPO E DETALHAMENTO DE ATIVIDADES**

A contratada deverá rever a Minuta da Lei Estadual de Resíduos Sólidos nos termos da Lei n° 12.305 e de seu Decreto regulamentador nº 7.404/2010 e da Lei nº 11.445/07 e de seu Decreto nº 7.217/2010 e demais diplomas legais correlatos.

O consultor deverá após emissão da ordem de serviço, se reunir com a equipe técnica da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, para apresentar o Plano de Trabalho, sua metodologia e suas estratégias de atuação a fim de se concluir a execução das etapas de forma satisfatória. Esta reunião ocorrerá em no máximo 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço, em local e horário a serem confirmados posteriormente.

A reunião também será preponderante para que o signatário apresente suas expectativas em relação ao objeto contratado e, além disso, para que sejam esclarecidas e delineadas estratégias e meios de intercomunicação e a partir daí, ocorrerá o nivelamento de idéias para que a execução do contrato ocorra conforme atesta o escopo deste TdR. A SEMARH poderá requerer alterações no plano de trabalho do consultor contratado, caso esta considere necessário.

O consultor deverá inicialmente entregar um Plano de Trabalho que deverá conter um cronograma físico e financeiro detalhado, com todas as atividades a serem realizadas durante a revisão e a proposição da versão final da Minuta de Lei, levando-se em consideração os seguintes tópicos abaixo:

**4.1- ANÁLISE DO ARCABOUÇO LEGAL**

Levantar informações de base legal nos níveis estadual e federal, bem como no âmbito internacional referente a gestão de resíduos sólidos, com vistas a formar um banco de dados sobre a legislação pertinente ao tema.

**4.2 - DISCUSSÃO COM OS GRUPOS TEMÁTICOS SOBRE OS CONFLITOS E ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.**

O consultor deverá discutir com a Câmara Técnica que será criada no Conselho Estadual de Meio Ambiente – COEMA, o Grupo Técnico de Resíduos Sólidos composto por: Agência Tocantinense de Saneamento – ATS, Agência Tocantinense de Regulação – ATR, Instituto Natureza do Tocantins – Naturatins, Associação Tocantinense de Municípios – ATM, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional Urbano e Habitação, Odebrecht Ambiental, além dos demais setores envolvidos, como os representantes do Fórum Estadual Lixo e Cidadania e empresários interessados no tema, o cenário atual, os conflitos e as novas proposições nos termos da Lei n° 12.305/10 e de seu Decreto regulamentador 7.404/2010, que serão sugeridas à proposta revisada da Lei Estadual de Resíduos Sólidos. As discussões ocorrerão no município de Palmas e consultas públicas virtuais.

Após discussão sobre o tema o consultor deverá apresentar um relatório com a exposição dos motivos da inclusão e/ou exclusão de conceitos, artigos, e demais componentes legais que regulamentam o setor de forma a subsidiar a equipe da contratante a respeito de eventuais conflitos com demais setores advindos da discussão sobre a proposta de Minuta da Lei.

**4.3 ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA VERSÃO FINAL DA PROPOSTA DE MINUTA DA LEI ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

O produto final do consultor será a versão final da proposta de Minuta da Lei Estadual de Resíduos Sólidos, que deverá dispor sobre os princípios, os objetivos, os instrumentos e as diretrizes que nortearão a tomada de decisão do estado com relação à gestão adequada dos resíduos sólidos. O consultor deverá apresentar junto à plenária do COEMA que deverá deliberar sobre o tema.

**5. DA AVALIAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS**

O consultor contratado deverá entregar os produtos conforme abaixo:

**5.1 Plano de Trabalho**

Deverá conter as descrições de todas as atividades previstas para a revisão da Minuta da Lei de Resíduos Sólidos do Estado, em papel A4, fonte Times New Roman, tamanho 12, margens do papel: superior e esquerda = 3cm, e inferior e direita = 2cm e espaço entrelinhas de 1,5. Páginas com figuras podem ser apresentadas como anexo e usando como tamanho máximo, papel A3.

Os produtos que envolverem resultados de reuniões devem constar as seguintes informações para comprovação de sua execução: local (endereço) e data, fotos, pauta, lista de presença, material distribuído e avaliação dos resultados.

**5.2 EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Deverá ser escrita em língua portuguesa de acordo com a ABNT (NBR 14724:2002). A versão preliminar será apresentada em meio digital, para análise e considerações pela Equipe Técnica da SEMARH, que deverá aprovar o referido documento; e uma vez aprovado deverá ser apresentado em sua forma definitiva com as seguintes características: encadernação espiral metálica, e em meio digital gravados em Cd ou DVD em 03 (três) vias, utilizando o formato de texto do software Microsoft Word (Versão 2007/XP ou posterior) e Adobe Acrobat (Versão 8.0 ou posterior).

**5.3 Versão Final da Proposta de Minuta da Lei Estadual de Resíduos Sólidos**

Deverá apresentar a seguinte sequência:

Parte Preliminar – compreende a epígrafe, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas. Importante ressaltar que cada lei tem apenas um objeto a ser regulado.

Parte Normativa – compreende o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada.

Parte Final – compreende as disposições às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo subjetivo, à disposição transitória, se for o caso, cláusula de vigência e cláusula de revogação, se houver.

**6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

A duração dos trabalhos será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

**7. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Os pagamentos serão efetuados em 03 (três) parcelas, conforme o valor global do contrato, após a entrega e aceitação dos produtos descritos a abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DATAS DE ENTREGA** | **PRODUTOS** | **% DE PAGAMENTO** |
| 10 dias | Produto 01 - Plano de Trabalho Revisado | 20% |
| 60 dias | Produto 02 – Relatório com o Arcabouço Legal e exposição de motivos. | 35% |
| 120 dias | Produto 03–Versão Final da Minuta da Lei Estadual de Resíduos Sólidos | 45% |

Os pagamentos serão realizados até 30 dias depois da aceitação dos produtos e o recebimento da respectiva fatura.

Despesas com encargos trabalhistas, impostos, custos diretos e indiretos deverão ser internalizados nos cursos do honorário do consultor. Despesas com passagem aérea, deslocamentos, diárias, hospedagem, alimentação, locação de veículo, combustível, custos com geração de relatórios são consideradas despesas reembolsáveis e serão pagas pelo contratante, mediante a apresentação de Nota Fiscal com nome, data e CPF do consultor, desde que fique comprovada que as despesas estejam vinculadas ao objeto do presente trabalho.

**8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OBRIGATÓRIA**

A seleção do Consultor para o escopo do presente trabalho terá como critério:

1. Ter formação na área de Direito, com experiência mínima profissional comprovada de no mínimo 10 anos em aspectos jurídicos políticos e institucionais relacionados a legislação de Resíduos Sólidos.
2. Apresentação de CV que descreva amplos conhecimentos em temas ligado na área de resíduos sólidos.

**9. GESTÃO DA CONSULTORIA**

A presente consultoria será supervisionada pelo Diretor de Fiscalização e Monitoramento Ambiental, Adão Teodoro Maia, e em sua ausência pela Gerente de Controle de Poluição e Resíduos, Hélia Rodrigues de Azevedo Pacheco.

**10. DOS ELEMENTOS DISPONÍVEIS E FONTES DE REFERÊNCIA**

A contratada deverá pesquisar no mínimo as seguintes legislações:

**10.1. Legislação Federal**

* Lei Nacional de Resíduos Sólidos nº 12.305/2010;
* Decreto regulamentador nº 7.404/2010;
* Lei Nacional de Saneamento Básico nº 11.445/2007;
* Decreto regulamentador nº 7.217/2010;
* Lei Nacional de Consórcios Públicos nº 11.107/2005;
* Decreto regulamentador nº 6.017/2007;
* Lei Nacional de Educação Ambiental nº 9.795/1999;
* Resoluções do CONAMA referentes a resíduos sólidos e saneamento básico;
* Normas ABNT NBR referentes a resíduos sólidos e saneamento básico.

**10.2. Legislação Estadual**

* Lei Ambiental do Estado do Tocantins n° 261/1991;
* Lei Estadual de Educação Ambiental nº 1.374/ 2003;
* Lei Estadual de Prestação, Regulação, Fiscalização e Controle dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário 1.017/1998;
* Resoluções do COEMA referente a resíduos sólidos e saneamento básico.

Palmas, 04 de março de 2015.

RUBENS PEREIRA BRITO

**Diretor de Regulação Ambiental**

**Coordenador da UTE/SEMARH/PDRIS**